



COMPLIANCE NAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: enfoque à prevenção à lavagem de dinheiro

Resumo: A lavagem de dinheiro é um esquema usado para disfarçar os recursos adquiridos de forma ilegal em dinheiro lícito, camuflando a sua origem. Diante disso, esta pesquisa tem como objetivo evidenciar os principais controles internos necessários para que uma EAPC atenda aos requisitos para a prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo. O estudo foi praticado por meio de entrevista semiestruturada com o gerente de uma EAPC, além de consultas documentais. Entre os principais resultados, evidencia-se que as declarações de pessoas politicamente expostas, atualizações de cadastros de clientes e treinamento dos funcionários são alguns dos principais controles para a prevenção à lavagem de dinheiro. Nesta pesquisa, ressalta-se a importância do *compliance*, isto é, a conformidade com as normas e leis, como condição básica na mitigação e monitoramento dos riscos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro, conforme estabelece o órgão regulador SUSEP. Sendo o tema de extrema relevância no cenário atual, sugere-se a aplicação de novas pesquisas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro em outros segmentos de negócios, tais como corretoras de seguros, instituições financeiras, entre outras.

Palavras-chave: Entidade aberta de previdência complementar (EAPC); Lavagem de dinheiro; *Compliance*.

Linha Temática: Controladoria

1. Introdução

A lavagem de dinheiro é um método usado para acobertar recursos ilegais, onde os criminosos inserem os recursos ganhos de forma ilícita no sistema econômico, com o objetivo de ocultar a sua origem. Esta prática ilícita dificulta o rastreamento dos referidos recursos, que são movimentados de forma eletrônica para, posteriormente, serem inseridos no sistema econômico, legitimando o dinheiro ilegal.

Neste contexto, o mercado de previdência complementar é um dos segmentos considerados vulneráveis ao crime de lavagem de dinheiro, em face do volume de dinheiro que essas Entidades lidam referentes aos recebimentos de contribuições e pagamentos dos benefícios. Seus produtos aguçam a atração de criminosos que atuam com esse tipo de crime.

As Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPCs) são instituições que operam com planos de benefícios previdenciários concedidos em forma de renda contínua ou pagamento único a qualquer pessoa física. As EAPCs são supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que é o órgão responsável pelo controle e fiscalização das mesmas.

Com a intenção de inibir os crimes relacionados à lavagem de dinheiro a Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, alterada pela lei 12.683 de 09 de julho de 2012, veio delinear as principais diretrizes a serem observadas para o combate e a prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na lei. O referido órgão trabalha em conjunto com outros entes incluindo a SUSEP.

Neste caso os controles internos são utilizados para prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro. Em 2012, através da Circular nº 445, a SUSEP estabeleceu procedimentos de controles internos específicos para a prevenção e combate dos crimes de lavagem de dinheiro e prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo.

Compliance quer dizer estar de acordo com as normas, regulamentos e leis, ou seja, é estar em conformidade com a legislação vigente, evitando punições por não cumpri-las. Quanto mais em *compliance* uma EAPC estiver, menor o risco de sofrer práticas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro. Diante deste contexto, foi elaborada a seguinte questão de pesquisa: quais os controles internos necessários para a prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em uma EAPC?

Assim, este estudo estabelece o seguinte objetivo geral: evidenciar os principais controles internos necessários para que uma EAPC atenda aos requisitos para prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo, conforme disposto na lei 9.613/1998, alterada pela lei 12.683/2012.

Além de atender ao objetivo acima, o estudo pretende a partir dos objetivos específicos: a) analisar as normas relativas à prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicáveis a EAPC; b) verificar os controles internos existentes na EAPC analisada e c) sugerir melhorias para implantação de controles internos, se necessário.

O estudo é pertinente, pois apesar da expressão lavagem de dinheiro ser antiga, tem tido destaque, recentemente, nos meios de comunicação por noticiar a repressão da Polícia Federal a atos ilícitos geralmente relacionados a lavagem de dinheiro. Com normas específicas que, se não cumpridas, podem levar uma EAPC a sofrer sanções como multas e até mesmo a cassação da autorização para a operação ou funcionamento. Essas punições são desfavoráveis a EAPC, prejudicando os participantes em geral e até mesmo perder a credibilidade no mercado.

2. Referencial teórico

Neste capítulo foram abordados os conceitos de Controle Interno, *Compliance*, Lavagem de Dinheiro e Entidades Abertas de Previdência Complementar.

2.1. Controle interno

O controle interno numa instituição caracteriza o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas, que tem o objetivo de salvaguardar ativos, fornecer dados contábeis confiáveis e auxiliar a administração da empresa no gerenciamento dos negócios da organização (ALMEIDA, 2012).

O controle interno é definido como um sistema integrado e operado pela empresa como um todo, com a ideia de oferecer segurança às atividades administrativas e operacionais. O controle interno tem a intenção de minimizar os possíveis desvios de ativos, descumprimentos as normas internas e, também, erros não propositais, pode ser fracionado ainda, conforme os objetivos, nas seguintes categorias: confiabilidade das informações geradas; salvaguardas de ativos; observância (*compliance*) às leis e regulamentos aplicáveis e eficiência e eficácia das operações (LINS, 2014).

Segundo o *Committee of Sponsoring Organization of the Treadway Commission* (COSO, 2013) controle interno é definido da seguinte forma:



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS
7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE
TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

[...] um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, e para proporcionar segurança razoável com respeito a realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade. (COSO, 2013 p. 6).

Essa definição reflete em alguns conceitos sobre como o controle interno é conduzido para atingir os objetivos, um processo que consiste em tarefas e atividades contínuas, é realizado por pessoa, não se trata somente de manual de políticas e procedimentos, capaz de proporcionar segurança razoável e adaptável a estrutura da entidade (COSO, 2013).

O controle permanente é uma função muito importante para o sucesso de qualquer empresa. Desconsiderar os controles seria um risco as instituições, pois administrar é ter uma ininterrupta vigilância para não correr o perigo de prejuízos em face de negligência ao controle das operações da empresa (OLIVEIRA; HERNANDEZ; SILVA, 2011).

De acordo com o COSO (2013) o controle interno consiste em cinco componentes integrados:

- a) ambiente de controle: que são as normas, processos e estrutura que serve de base para o gerenciamento do controle interno;
- b) avaliação de riscos: todas as empresas enfrentam vários riscos de origem interna e externa. Risco pode ser definido como a possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente a realização dos objetivos. A avaliação de risco se dá através de um processo dinâmico e iterativo e esta avaliação determina a base para estipular a maneira de como os riscos serão gerenciados;
- c) atividades de controle: são as ações definidas por meio de políticas e procedimentos que ajudam no cumprimento das diretrizes para reduzir os riscos;
- d) informação e comunicação: são necessárias para que as empresas cumpram responsabilidades de controle interno. A administração utiliza as informações relevantes e de qualidade tanto interna quanto externa.
- e) atividades de monitoramento: a avaliação é um meio para certificar o funcionamento dos cinco componentes dos controles internos, inclusive a eficácia dos mesmos.

O responsável do sistema de controle interno segundo Almeida (2012) é a administração da empresa que é responsável por estabelecer o sistema de controle interno, certificando se está sendo seguido pelos funcionários e por sua modificação adaptando aos novos cenários.

O gerenciamento de riscos corporativos segundo COSO (2007) é um método conduzido em uma organização pelo conselho de administração, pela diretoria executiva e pelos demais funcionários, utilizado no estabelecimento de estratégias formuladas para apontar possíveis eventos, capazes de afetar a organização e administrar os riscos e proporcionar garantia ao cumprimento dos objetivos da entidade.

As atribuições dos funcionários ou setores internos devem ser claramente definidas e limitadas, preferencialmente por escrito, através de manuais internos. São necessárias as definições das atribuições para: assegurar que todos os procedimentos de controles sejam exercidos; identificar erros e fraudes; levantar as responsabilidades por eventuais falhas na realização das transações da empresa (ALMEIDA, 2012).

Alguns dos principais objetivos do conjunto de sistema dos controles internos são confirmar e certificar se as políticas, normas e legislação vigentes, incluindo código de ética nas relações comerciais e profissionais, estão sendo cumpridas, prevenindo os erros e fraudes e, caso ocorram, possibilitar a descoberta rapidamente, determinando a dimensão e atribuições de corretas responsabilidades (OLIVEIRA; HERNANDEZ; SILVA, 2011).



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Em 2002, frente a um dos maiores escândalos empresariais da história americana foi criada a Lei *Sarbanes Oxley* que endureceu os controles internos das instituições, trazendo ganhos aos executivos e acionistas evoluindo os processos, com mais segurança e menor custo. A lei obrigou as instituições a descreverem minuciosamente cada um dos processos administrativos na tentativa de conter novas fraudes (CREPALDI, 2011).

Legisladores e órgãos reguladores afetam o gerenciamento de riscos corporativos das instituições através de requisitos, estabelecendo mecanismos de gestão de riscos ou controles internos ou por meio de inspeções. A maioria das leis e regulamentos trata basicamente dos riscos e controles financeiros. Todavia algumas delas tratam também de objetivos operacionais e de *compliance* (COSO, 2007).

2.2. Compliance

A missão do *compliance* é certificar, em conjunto com as demais áreas, a adaptação e o funcionamento do sistema de controle interno, buscando reduzir riscos de acordo com o negócio, bem como divulgar a cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos, além de orientar, conscientizar a prevenção de atividades e condutas que ocasionem riscos à imagem da organização (ABBI; FEBRABAN, 2009).

Conforme Schmidt, Santos, Martins (2014, p. 54) “a função *compliance*, no Brasil, passou a ter maior importância a partir da abertura para o mercado internacional que ocorreu no governo Collor em 1992.” O mesmo autor diz que após essa decisão política o Brasil teve que se ajustar as regras do mercado Mundial e as normas dos Órgãos Reguladores Internacionais.

Quanto à origem da palavra *compliance*:

[...] tem origem no verbo inglês *To Comply*, que significa observar, estar de acordo, obedecer, cumprir, executar, ou seja, *compliance* é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer com que todos em uma entidade cumpram os regulamentos internos e externos impostos pela sociedade. (SCHMIDT; SANTOS; MARTINS, 2014, p. 54).

Pode-se dizer que *compliance* é “obedecer, satisfazer o que foi imposto, comprometer-se com a integridade.” (OAB/MG, 2016, p. 10). Na esfera corporativa, uma instituição em *compliance* é aquela que realiza e analisa a legislação e aplica princípios éticos na tomada de decisão, protege a sua reputação, assim como de seus colaboradores e da alta administração (OAB/MG, 2016).

Investir nas pessoas e fazê-las entender a importância de “ser e estar” em *compliance* (ABBI; FEBRABAN, 2009).

E o que significa “ser e estar” em *compliance*?

“Ser *compliance*” é conhecer as normas da organização, é seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes. “Estar em *compliance*” é estar em conformidade com as leis e regulamentos internos e externos. “Ser e estar em *compliance*” é, acima de tudo, uma obrigação individual de cada colaborador dentro da instituição. (ABBI; FEBRABAN, 2009, p. 6).

O programa de *compliance* refere-se a estruturas, políticas, sistemas de controle, monitoramento além de processos de comunicação, treinamento e investigação, proporcionais ao risco do negócio. Representa então um conjunto de ferramentas, sistemas, políticas e ações contidas num programa de *compliance* de uma organização (OAB/MG, 2016).



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

Os órgãos reguladores têm a visão de que a área de *compliance* é de observar os gestores na administração do risco. O risco de *compliance* pode ser delineado como o risco de sofrer sanções pelos órgãos reguladores, perdas financeiras e de credibilidade em face de não cumprimento das leis e normas, códigos de conduta entre outros (ABBI; FEBRABAN, 2009).

As instituições quando adotam o *compliance* desempenham uma boa gestão, moldam suas atividades à regulação que exige o negócio, gerenciam com transparência com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, empresas do mesmo ramo, comunidade e poder público, desenvolvem uma cultura de controles e evidências, reduz e mitiga riscos legais de imagem e reputação (OAB/MG, 2016).

“Entretanto, *compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética.” (ABBI; FEBRABAN, 2009, p. 9).

Em face das atualizações e emissões de novas leis ou regulamentos, exige uma estrutura eficiente da Função *Compliance* para prevenir, detectar e monitorar os riscos iminentes (KPMG, 2015).

As leis e normas buscam aplicar controles e transparência, mas estar em conformidade com elas não assegura um ambiente integralmente em *compliance*. Para estar em *compliance* é necessário que todos os colaboradores trabalhem com ética e idoneidade e que a alta administração corrobore com a divulgação da cultura de *compliance* (ABBI; FEBRABAN, 2009).

Os riscos de não haver o *compliance* podem levar uma empresa a sofrer sanções como multas, interdições e até mesmo cassação, perda da reputação como imagem e confiança e perdas financeiras ou até mesmo de mercado como prejuízos decorrentes da interrupção das atividades e perdas de clientes (OAB/MG, 2016).

A KPMG (2015) realizou uma pesquisa sobre o perfil de *compliance* no Brasil e considerou os níveis de maturidade das empresas dos riscos de *compliance*, conforme figura 1:



Figura 1 Níveis de maturidade
Fonte: KPMG (2015).

A figura 1 ilustra o início do programa enfatizando o Código de Ética e Conduta proposto por meios das políticas, dos processos e procedimentos e depois o monitoramento da função *compliance*. A função de *compliance* se integra com o jurídico, assuntos regulatórios, riscos e outros grupos que suportam o *compliance*, reconhecido nas suas capacidades, nas atividades e na cultura de *compliance*, levando benefícios comerciais concretos e estratégicos (KPMG, 2015).



Nesse contexto a lei de Lavagem de Dinheiro 9.613/1998 alterada pela lei 12.683/2012 lista empresas que deverão adotar medidas de prevenção ao crime. Uma das formas para essa prevenção é a criação de um setor de *compliance* relacionado a políticas, procedimentos e controles internos que deverão ser implementados de acordo com o negócio.

2.3. Lavagem de dinheiro

Conforme Silva, Marques e Teixeira (2011) a definição mais comum para o crime de lavagem de dinheiro é a composição de operações comerciais ou financeiras, o qual converte recursos ganhos ilícitamente em dinheiro licito. Lavar recursos financeiros é simular que os produtos do crime pareçam ter sido obtidos de forma legal. Ao circular por instituições financeiras o dinheiro ilegal converte facilmente em suposto recurso legal.

As etapas que envolvem o processo de lavagem de dinheiro, segundo Silva, Marques e Teixeira (2011) são basicamente três:

- 1) colocação: ingressar os recursos ilícitos no sistema financeiro através de diversas operações como realização de depósitos em contas correntes bancárias, compras de títulos de capitalização de previdência privada e seguros;
- 2) ocultação: dificultar o rastreamento dos recursos ilícitos através de diversas transações financeiras ou comerciais escondendo a verdadeira fonte dos fundos e criar justificativa limpa para a sua origem, os recursos seriam transferidos para outras contas ou movimentados por “laranjas” em diversas operações;
- 3) integração: nesta última etapa são inseridos formalmente ao sistema econômico os recursos que seriam acolhidos em outras contas correntes sob a aparência legal.

O combate aos crimes de lavagem de dinheiro nasceu ligado ao combate de tráfico de drogas, esse tipo de crime levanta grande quantidade de recursos ilícitos que os criminosos tinham a necessidade de dar legalidade. Posteriormente outras práticas tais como tráfico ilegal de armas, o terrorismo e a corrupção foram inseridas nas leis de diversos países (ARAUJO, 2014).

Segundo Aro (2013) a prevenção as práticas dos crimes de lavagem dinheiro foi configurado, pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Convenção de Viena em 1988 e no ano seguinte pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI).

O GAFI (2012) estabelece medidas que os países devem adotar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. As recomendações estabelecem um padrão internacional que os países devem adotar por meio de medidas adaptadas as circunstâncias características.

Em 1988, também, foi emitida a “Declaração de Basiléia”, o documento tinha destino ao setor financeiro internacional, era formado por regras com o objetivo de prevenir o uso do sistema bancário nos processos de lavagem entre outros (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2011).

A criação da Lei Nº 9.613 em 1998 no Brasil simboliza a evolução no tratamento da questão em relação ao crime de lavagem de dinheiro. Essa lei dispõe sobre os crimes de dinheiro e cria o Conselho de Atividades Financeiras (COAF) (Lei nº 9.613 de 03/03/1998).

O COAF tem como função principal articular junto com vários órgãos governamentais do Brasil que cuidam da implementação de políticas nacionais direcionadas a lavagem de dinheiro, impossibilitando que setores da economia continuem sendo utilizados nessas operações ilícitas (COAF, 2015).

A Lei 9.613/1998 expressa que quem ocultar ou dissimular a natureza, origem de bens, direitos ou valores provenientes sofrerá pena de 3 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

multa. A mesma pena incorre para quem os converte em ativos lícitos, e quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores decorrentes do crime de lavagem de dinheiro.

A Lei Nº 12.683/2012 “altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.” (BRASIL, 2012, paginação irregular).

A lei 9.613/1998 alterada pela lei 12.683/2012 possui dez capítulos, do capítulo V ao capítulo VIII, estão distribuídos os normativos que regem as obrigações referentes à prevenção do crime de lavagem de dinheiro como identificação de clientes e adotar políticas, procedimentos e controles internos (SILVA; MARQUES; TEIXEIRA, 2011).

O Comitê da Basiléia emitiu um documento chamado *Prevention of Criminal Use of the Banking System for the Purpose of Money Laundering*. Este documento abrange alguns conceitos como a política de conheça seu cliente, a conformidade com as leis e de procedimentos internos bem como treinamento para funcionários (ABBI, 2005).

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em julho de 2012 criou a Circular Nº 445 que dispõe sobre os controles internos específicos a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro. A circular cita vários itens que são necessários as EAPCs para estarem em resguardo em relação aos crimes de lavagem de dinheiro como quais pessoas são consideradas politicamente expostas, nomear diretor responsável ao cumprimento da lei 9.613/1998, implantar controles internos que estabeleçam políticas de prevenção ao combate à lavagem de dinheiro e inclua avaliação de risco (SUSEP, 2012).

São considerados indícios de Lavagem de dinheiro na Circular SUSEP 445/2012, nas entidades de previdência complementar: resgate de valor igual ou superior a R\$ 1 milhão; contribuição fora da rede bancária de valor igual ou superior a R\$ 50 mil, no período de um mês; pagamento de beneficiários, sem aparente relação com segurado, sem razão justificável entre outros.

A lei 9.613 de 1998 define que as pessoas referidas no art. 9º, artigo onde constam as pessoas sujeitas às obrigações da lei, devem manter os registros de toda a transação em moeda nacional ou estrangeira, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos, deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador, deverá comunicar ao COAF quando houver pessoas suspeitas entre outras disposições.

Entre as pessoas sujeitas a Lei 9.613/1998 inclui-se as Entidades de Previdência Complementar, objeto de estudo deste trabalho.

2.4. Entidades abertas de previdência complementar

Existem dois pilares no sistema de previdência brasileiro, o primeiro é a Previdência Social de natureza jurídica governamental, a participação dos trabalhadores é universal e compulsória. O segundo é privado e subdivide-se em dois segmentos o fechado e o aberto. O fechado é conhecido como “fundo de pensão” (entidades fechadas de previdência complementar) e o aberto são planos de benefícios administrados pelas entidades abertas de previdência complementar (SUSEP, 2014).

Previdência social é o benefício pago pelo INSS aos trabalhadores, já a previdência privada é uma escolha pessoal, trata-se da formação de uma reserva que pode complementar a renda no INSS (BRASILPREV, 2016).

Conforme a cartilha do BRASILPREV (2016):

Na Previdência Social, todos os trabalhadores contribuem para fomentar a renda daqueles que irão se aposentar; é o chamado regime de repartição simples. Na Previdência Privada, a formação da reserva é individual e o beneficiário recebe no final todo o saldo acumulado ao longo do tempo. (BRASILPREV, 2016, p. 02).



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

O sistema de previdência complementar é regulado pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 que “dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.” (BRASIL, 2001, paginação irregular). Em relação ao regime de previdência complementar a lei expressa:

O regime de previdência privada de caráter complementar é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observando o disposto desta Lei Complementar. (BRASIL, 2001, paginação irregular).

A lei estabelece que compete ao órgão regulador instituir critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de Entidades Abertas, observando que o candidato não poderá ter sofrido condenação criminal e/ou penalidade administrativa. A contabilidade, auditoria, atuária e estatística também devem ser observadas, assim como a padronização das demonstrações financeiras entre outros incluindo as condições que assegurem o acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das Entidades Abertas (BRASIL, 2001).

Os planos de previdência complementar aberta são comercializados por bancos e seguradoras e podem ser obtidos por pessoas físicas ou jurídicas. O órgão que regulamenta e fiscaliza os referidos planos é a SUSEP, que é ligada ao Ministério da Fazenda (BRASILPREV, 2016). A SUSEP foi criada em 1966 para fiscalizar as operações de seguros e planos de capitalização. Hoje em dia além de destas operações o órgão supervisiona também os planos de previdência complementar aberta, ou seja, aqueles que qualquer pessoa pode participar, independentemente da profissão ou lugar onde trabalhe (SUSEP, 2014).

3. Metodologia

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos que orientaram a pesquisa, que de acordo com Gil (2010, p. 01) “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como o objetivo proporcionar respostas aos problemas que serão propostos.”

A abordagem do problema possui característica qualitativa, que segundo Gil (2010) a pesquisa qualitativa é um método para analisar e compreender o que os indivíduos ou grupos atribuem ao problema. Quanto a sua natureza, classifica-se como aplicada, pois o objetivo foi verificar o que é necessário para resolver o problema apresentado, isto é, quais os controles internos necessários para a prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em uma Entidade Aberta de Previdência Complementar? Assim, a pesquisa aplicada compreende em realizar estudos para solucionar problemas constatados (GIL, 2010).

Em relação ao seu objetivo, a pesquisa enquadra-se como descritiva, pois buscou descrever sobre um tema de extrema relevância no atual contexto nacional. Segundo Gil (2010) as pesquisas descritivas têm por objetivo a descrição das peculiaridades de determinados grupos.

Quanto aos procedimentos esta pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, uma vez que foram utilizados livros, legislações e relatórios de controles internos da EAPC (MARCONI; LAKATOS, 2006). Além disso, a pesquisa também se caracteriza por ser um estudo de caso, tendo em vista a análise de um caso particular em uma Entidade Aberta de Previdência Complementar sem fins lucrativos situada na cidade de Porto Alegre.

Conforme Severino (2007), aplica-se como estudo de caso a análise de fatos específicos que sejam significativos e que a pesquisa documental não se restringe somente a



documentos, mas sim sobre outros instrumentos, como jornais, filmes e gravações que auxiliem na coleta dos dados.

Em relação às técnicas de coleta e análise de dados, utilizou-se a documentação da empresa, observações e uma entrevista semiestruturada com o gerente responsável pela área de controle interno. A entrevista é um método utilizado para coletar dados, investigar ou ajudar no tratamento de algum problema (MARCONI; LAKATOS, 2010). Na entrevista semiestruturada já existem alíneas para serem seguidas referentes ao problema da pesquisa, mas concede ao entrevistador a autonomia de fazer as perguntas que achar pertinente ao tema (MARCONI; LAKATOS, 2006).

Para a consecução desta pesquisa, primeiramente, verificamos quais as legislações são pertinentes ao tema, bem como os procedimentos necessários para que a Entidade esteja de acordo com as normas. No primeiro semestre do ano de 2017, foi realizada uma entrevista semiestruturada com o gerente administrativo da Entidade. Adicionalmente foram coletados dados relacionados aos controles internos da EAPC, além de outros documentos que auxiliaram na análise de dados referentes à prevenção e combate na lavagem de dinheiro.

Após a coleta dos dados, executou-se a comparação do que a legislação impõe com o que a empresa possui, de fato, para atender o que é determinado. A partir deste comparativo, se necessário, sugerir-se-á melhorias para a Entidade estar em *compliance* na prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

4 Análise dos resultados

Neste capítulo será apresentado o resultado da pesquisa realizada em uma Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) localizada no Centro de Porto Alegre.

4.1. Análise das normas

Nesta seção secundária foram analisadas as normas relativas à prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicáveis a EAPC.

Primeiramente verificou-se na Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012, o que é necessário para que uma EAPC esteja em *compliance* em relação à lavagem de dinheiro. A mencionada lei em seu capítulo V, art. 9º, § único, inciso II define que as EAPC's estão sujeitas as obrigações referidas nos arts. 10 e 11 da referida lei. O art. 11 menciona que as pessoas referidas no art. 9º deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade, na forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

As EAPC's são reguladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A SUSEP através da Circular 445/2012 veio regulamentar nas EAPC's as exigências impostas na lei 9.613/1998. A Circular SUSEP N° 445/2012 dispõe de todos os controles internos necessários para uma EAPC estar em *compliance*, conforme abaixo:

- a) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998;
- b) pessoas Politicamente Expostas;
- c) controles internos que identifiquem a complexidade e riscos das operações;
- d) política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- e) atualização de cadastros de clientes;
- f) manuais de procedimentos de identificação, monitoramento, análise de risco e comunicação que possam constituir em indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;



- g) treinamento específico dos funcionários;
- h) programa anual de auditoria interna que verifique os procedimentos da Circular SUSEP Nº 445/2012;
- i) comunicação de situações descritas no art. 13 da Circular SUSEP Nº 445/2012.

Depois de observados os principais pontos necessários para o *compliance* na norma comentada anteriormente, realizou-se uma entrevista com o gerente administrativo, responsável pela área de controles internos da Entidade e, também, coletou-se dados documentais relacionados com os controles internos da EAPC, objeto de estudo.

4.2. Verificação dos controles internos existentes na EAPC

Nesta seção será discernido sobre o que a EAPC analisada possui para o cumprimento da Circular SUSEP Nº 445/2012. O não cumprimento ao imposto na referida Circular poderá levar a EAPC, bem como os administradores, a sofrerem punições nos termos do art. 12 da Lei 9.613/1998.

As sanções a serem aplicadas, cumulativamente ou não, são: advertência; multa pecuniária; inabilitação temporária, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador da EAPC; cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

4.2.1 Definição do diretor responsável

O primeiro ponto da Circular Nº 445/2012, art. 2º, § 2º, define que a Entidade deve indicar um diretor responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998, que dispõe sobre os controles internos contra os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Desta forma, foi questionado ao gerente da Entidade sobre a existência da indicação de diretor. O gerente informou que a Entidade possui o diretor responsável pelos controles internos referentes à lavagem de dinheiro. A escolha do diretor é feita através de eleição em Reunião Ordinária do Conselho Controlador. O mandato do eleito é de quatro anos, permitida a reeleição. O diretor responsável eleito é ratificado anualmente, também em Reunião do Conselho Controlador, que acontece em março de cada ano.

Em consulta ao Livro de Atas da Entidade, foram confirmadas as informações prestadas pelo gerente. Na Reunião Ordinária do Conselho Controlador, Ata nº 250, realizada em 25/03/2012, foi eleito o diretor responsável ao cumprimento do disposto na Lei 9.613/2012. Após o mandato de quatro anos, o diretor eleito anteriormente, foi reeleito na Reunião Ordinária do Conselho Controlador, conforme Ata nº 262, datada de 03/03/2017, porém ainda não homologada pelo órgão regulador SUSEP.

No dia 28/03/2017 foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Controlador, para apresentar as demonstrações financeiras do exercício anterior e, também, ratificar o diretor eleito responsável ao cumprimento do disposto na Lei 9.613/2012, conforme o tabela 1.

Tabela 1 - Atas de eleição/demonstrações financeiras

Ata	Data	Evento
Ata nº 250	25/03/2012	Eleito o diretor responsável
Ata nº 262	03/03/2017	Reeleito o diretor responsável
Ata nº 263	28/03/2017	Ratifica o diretor responsável

Fonte: Elaborado pelos autores.



4.2.2 Pessoas politicamente expostas (PPE)

Na sequência a norma pondera, em seu art. 4º, que a EAPC tem que identificar pessoas politicamente expostas. Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios ou dependências estrangeiras, cargos empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Questionado o gerente de como a Entidade identifica as pessoas politicamente expostas, o mesmo informou que é solicitada declaração expressa do participante, beneficiário, terceiros ou outras partes relacionadas da sua classificação. A solicitação ocorre nos casos de contratação de planos previdenciários, assistência financeira, aportes em planos de aposentadorias, pagamento de benefícios e resgates, bem como em contratos com corretores.

Em verificação, foi constatado que a Entidade atende a Circular 445/2012, no que a norma considera pessoa politicamente exposta, através de formulários específicos e, também, nas propostas de subscrição de participantes onde consta campo para a declaração de pessoa politicamente exposta do subscritor.

Em consulta ao arquivo de cadastros dos corretores percebemos que há o formulário da declaração de pessoa politicamente exposta, juntamente com os contratos de prestação de serviço.

No período analisado não houve comunicação da Entidade ao órgão regulador SUSEP, de pessoas politicamente expostas, tendo em vista a não existência das mesmas.

4.2.3 Controles internos e riscos das operações

O art. 5º da norma define que as EAPC's devem desenvolver e implementar procedimentos de controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de serem desenvolvidos em situações relacionadas à lavagem de dinheiro, bem como prevenir e coibir o financiamento ao terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais.

Questionado o gerente se a Entidade possui os procedimentos que a norma impõe, por ele foi informado que a Entidade cumpre todos os normativos do órgão fiscalizador. Comenta ainda, que a EAPC possui estrutura adequada e disponibiliza manuais de controles internos com rotinas de procedimentos, as quais são elaboradas para dar suporte a todas as áreas envolvidas. Tais procedimentos operacionais são aplicados no dia a dia em todas as operações, para melhorar o atendimento e minimizar os riscos assumidos pela Entidade.

Os procedimentos de controles internos, mencionados na Circular SUSEP Nº 445/2012, devem observar os itens do art. 6º e seus incisos, os quais serão relatados nas próximas seções quaternárias.

4.2.3.1 Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

A norma pondera, no art. 6º, inciso I, que a EAPC estabeleça uma política de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, onde contemple as diretrizes sobre a avaliação de riscos na subscrição de operações, na contratação de terceiros



ou outras partes relacionadas, no desenvolvimento de produtos, nas negociações privadas e nas operações com ativos.

Quando questionado sobre o estabelecimento das políticas de prevenção, fomos informados pelo gestor que a EAPC possui a referida política de prevenção e que a mesma tem sido objeto de acompanhamento e aprimoramento. Relata ainda, o apoio incondicional da alta administração e de todo o corpo funcional no sentido de ampliar a aderência com normas internas e legislação vigente.

Contudo, esta pesquisa identificou que a Entidade analisada não possui um documento específico onde constam as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro. O que a EAPC possui, na realidade, são diretrizes acerca da prevenção a lavagem de dinheiro nas instruções de trabalho nos processos de cada área.

4.2.3.2 Atualização de cadastros de clientes

A norma estabelece, em seu art. 6º, inciso II, que as EAPC's elaborem critérios e implemente procedimentos de identificação de clientes beneficiários, terceiros e outras partes relacionadas, e de manutenção de registros referentes a produtos e procedimentos expostos ao risco de servirem à lavagem de dinheiro. No art. 7º da referida circular, cita-se os itens necessários que deverão ser atualizados nas pessoas físicas e jurídicas.

Conforme a mencionada Circular, nas atualizações dos cadastros das pessoas físicas devem conter os seguintes itens: nome completo, CPF, endereço completo, número de telefone, profissão, renda e declaração de pessoa politicamente exposta.

Para as pessoas jurídicas os cadastros devem contemplar os seguintes pontos: o nome da razão social; atividade principal desenvolvida, CNPJ, endereço completo, nome dos administradores, declaração de pessoa politicamente exposta e informações acerca da situação patrimonial e financeira.

Quando questionado o gerente sobre qual a metodologia adotada para a atualização dos cadastros dos clientes, o mesmo informou que é feita a atualização cadastral através de formulários que contemplam todos os itens do art. 7º da Circular nº 445/2012. Anualmente é enviado o referido formulário para os participantes e assistidos.

Em consulta aos formulários recebidos pela entidade, no primeiro semestre do ano corrente, verificamos que o mesmo compreende ao solicitado na norma, conforme o tabela 2 e tabela 3:

Tabela 2 - Cadastros de pessoa física

Pessoa física	Nome	CPF	Endereço	Telefone	Profissão	Renda	Declaração PPE
Cliente 1	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Cliente 2	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Cliente 3	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como demonstrado na tabela 2, os clientes da amostra forneceram para a Entidade todos os dados solicitados pela norma.

Tabela 3 - Cadastros de pessoas jurídicas

Pessoa jurídica	Razão social	Atividade principal	CNPJ	Endereço	Nomes dos administradores e declaração PPE	Situação patrimonial e financeira
Corretor 1	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Corretor 2	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Corretor 3	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

Fonte: Elaborado pelos autores.



Na tabela 3, identifica-se que na amostragem de cadastros dos corretores, analisada pela pesquisa, está de acordo com a norma.

4.2.3.3 Manuais de procedimentos

A norma impõe, em seu art. 6º, inciso III, que a entidade tem que ter manualização e implementação dos procedimentos de identificação, monitoramento, análise de riscos e comunicação de operações que possam constituir-se em indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Quando questionado sobre a existência dos mencionados manuais, o gerente expõe que a entidade possui manual de prevenção a lavagem de dinheiro, o qual detalha procedimentos que os corretores e colaboradores devem seguir para combater as atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O referido manual foi elaborado para ajudar os corretores e colaboradores a gerir e entender, de maneira efetiva, de acordo com a lei e com as políticas da entidade.

Em conferência a alguns manuais de controles internos dos setores, conforme a tabela 4, identificamos a existência do roteiro para a análise dos documentos e quais os documentos necessários e comprobatórios dos dados informados para subscrição de propostas, contratos de assistência financeira, habilitação para recebimento de benefícios e prestadores de serviços. Esses manuais têm a intenção de reduzir os riscos de ocorrerem erros operacionais.

Tabela 4 - Manuais de controles internos

Controle Interno	Setor	Última atualização
Procedimentos para concessão de assistência financeira	Produção	Novembro/2016
Benefícios	Sinistro	Novembro/2016
Procedimentos para contratação de prestação de serviços	Comercial	Novembro/2016

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em consulta ao controle interno de gestão de riscos, o qual teve sua última atualização em novembro/2016, foi constatado que o controle classifica os riscos da entidade de forma geral, avaliando todos os tipos de riscos.

Tabela 5 - Avaliação dos Riscos

Risco	Evento
Risco Legal-Documentação	Possibilidade de sofrer com o crime de lavagem de dinheiro por operações não documentadas ou documentadas inadequadamente.
Risco Operacional-Conformidade	Possibilidade de perda ocasionada pela inobservância violação ou interpretação indevida de normas e regulamentos.
Risco Operacional	Possibilidade de sofrer com o crime de lavagem de dinheiro com aporte ou pagamento único de PGBL e VGBL em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00
Risco Operacional	Possibilidade de sofrer com o crime de lavagem de dinheiro em resgate de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00.
Risco Operacional-Falha Humana	Possibilidade de sofrer com o crime de lavagem



de dinheiro associado a ações não intencionais de pessoas envolvidas em negócios da entidade (equivocos, omissão, distração, negligência ou falta de qualificação profissional)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em relação à lavagem de dinheiro o controle executa o imposto na norma. A tabela 5, cita alguns dos riscos e suas avaliações.

4.2.3.4 *Treinamento específico de funcionários*

A norma menciona, em seu art. 6º, inciso IV, que a EAPC tem que elaborar e executar programa de treinamento específico de qualificação dos funcionários para o cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998, na Circular 445/2012 e demais regulamentos referentes à lavagem de dinheiro e prevenção e combate ao financiamento ao terrorismo.

Desta forma, questionado o gerente sobre os treinamentos a funcionários, o mesmo informa que todos os colaboradores têm à disposição material com o tema lavagem de dinheiro que tem como objetivo informar sobre as diretrizes básicas no que diz respeito ao mencionado tema.

Em consulta ao material disponibilizado aos colaboradores da Entidade, foi verificado que o mesmo possui esclarecimentos acerca do que é lavagem de dinheiro, as fases, cita os regulamentos pertinentes ao assunto e, também, informa situações que possam significar indícios de lavagem de dinheiro. Entretanto não há treinamento específico referente ao tema.

4.2.3.5 *Programa anual de auditoria interna que verifique os procedimentos da Circular SUSEP Nº 445/2012*

A norma condiciona, em seu artigo 6º, inciso V, que a EAPC tem que elaborar e executar programa anual de auditoria interna que verifique o cumprimento dos procedimentos da Circular 445/2012, em todos os seus aspectos, podendo tal verificação, a critério da sociedade, ser conduzida pelo seu departamento de auditoria interna ou por auditores independentes.

Quando questionado sobre o programa anual de auditoria interna, o gerente menciona que a auditoria interna é executada por auditores independentes e que existe o programa. A referida auditoria interna, tem como objetivo apresentar uma avaliação equilibrada e compreensível da situação da entidade no que tange ao monitoramento da estrutura de gerenciamento de riscos e prevenção à lavagem de dinheiro. Assegura, também, que a entidade implante controles internos apropriados para mitigar os riscos de mercado, de liquidez, operacionais e de crédito, e que esses controles internos funcionem efetivamente.

Em consulta aos relatórios emitidos pelo auditor independente, constatamos que não há um relatório exclusivo para o pleno atendimento a Circular SUSEP Nº 445/2012. O que existe, de fato, é um relatório que atende a Circular SUSEP Nº 344/2007, que dispõe sobre os controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.

4.2.4 *Comunicação de situações descritas no art. 13 da Circular SUSEP Nº 445/2012*

Por fim, a norma em seu artigo 13 cita algumas operações, divididas em Grupo 1 e Grupo 2, que, caso ocorram, deverão ser comunicadas à SUSEP, no prazo de vinte e quatro horas contadas da operação ou do conhecimento que se enquadre nos critérios de comunicação as propostas ou a ocorrência de operações listadas no Grupo 1,



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS
7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE
TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

independentemente de qualquer análise, ou classificadas, após sua análise no Grupo 2. São algumas das operações classificadas no Grupo 1, referentes às EAPC's:

- a) aportes no mês civil ou pagamento único de PGBL, VGBL, ou título de capitalização em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) resgate de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) pagamento ou proposta de pagamento de prêmio, contribuição, ou título de capitalização fora da rede bancária, em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no mês civil.

Classificam-se as operações do Grupo 2 como:

- a) resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou da operação;
- b) contratação por estrangeiro não residente de serviços prestados pelas pessoas mencionadas no art. 2º da Circular Nº 445/2012 (EAPC, seguradoras, corretores, entre outros), sem razão justificável;
- c) propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros e outras partes relacionadas;
- d) propostas ou operações discrepantes das condições normais de mercado;
- e) pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável;
- f) mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro, sem razão justificável;
- g) pagamento de prêmio, fora da rede bancária, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física e jurídica, que o segurado, sem razão justificável;
- h) transações, inclusive dentre as listadas no Grupo 1, cujas características peculiares, principalmente no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem a EAPC, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, ou qualquer outro ilícito;
- i) avisos de sinistros aparentemente legítimos, mas com frequência normal;
- j) operações do Grupo 1 de valores inferiores aos limites estipulados, que por sua habitualidade e forma configurem artifício para a burla de referidos limites.

O diretor responsável, indicado, poderá dispensar as comunicações previstas no Grupo 1, mediante expressa justificativa, baseada em estudo de risco. A justificativa e o estudo ficarão disponíveis para imediata apresentação ao órgão regulador SUSEP, quando necessários.

Questionado se houve alguma das situações mencionadas na norma, no período analisado, e se foram devidamente comunicadas, conforme a orientação da Circular, o gerente informa que não teve nenhuma das situações descritas no art. 13 da referida norma. Comenta ainda que até o dia 20, do mês subsequente, é enviada a comunicação negativa, ao órgão regulador SUSEP, das situações acima mencionadas.

5. Conclusões

Neste capítulo são apontadas as conclusões da pesquisa que teve por objetivo: evidenciar os principais controles internos necessários para que uma EAPC atenda aos



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS
7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE
TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

requisitos para prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo, conforme disposto na lei 9.613/1998, alterada pela lei 12.683/2012. Neste sentido foi feita uma entrevista semiestruturada com o gerente administrativo e pesquisa de documentos da EAPC analisada.

Primeiramente, este estudo identificou as normas relativas à prevenção e combate contra crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Portanto, neste ponto, conclui-se que a Lei 9.613/1998 alterada pela Lei 12.683/2012 delineou as diretrizes a serem consideradas para combater os referidos crimes. A SUSEP, órgão regulador e fiscalizador da EAPC, com base na referida lei, estabeleceu, através da Circular SUSEP N° 445/2012, os métodos de controles internos essenciais contra os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O estudo, também, verificou quais os controles internos existentes na EAPC analisada, neste ponto conclui-se que a entidade atende em parte o que a norma impõe. No item de políticas para a prevenção a lavagem de dinheiro não possui um documento oficial que guie as diretrizes a serem tomadas. Em relação ao treinamento de funcionários não há treinamentos, somente material disponibilizado referente ao assunto. Quanto a auditoria interna, não existe um relatório específico para atender à Circular SUSEP N°445/2012.

Por último, o estudo tem como objetivo, sugerir melhorias para implantação de controles internos. Como primeira sugestão a elaboração de um documento único para a política de prevenção a lavagem de dinheiro. Documento esse que trará uma visão ampla dos setores da Entidade e o que cada setor deve observar, mesmo estando a política de prevenção inserida nos controles internos de cada área.

Ainda como sugestão, além do material já disponibilizado pela Entidade aos colaboradores, referente à lavagem de dinheiro, conceder treinamentos anuais para conscientização dos funcionários sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. E, por fim, a elaboração de um relatório, pelos auditores independentes, avaliando a eficiência quanto à implementação dos controles e da política relacionados à lavagem de dinheiro. A EAPC analisada corre o risco de sofrer com as sanções, previstas na Lei 9.613/1998, tendo em vista o não cumprimento de todas as disposições impostas na Circular SUSEP N° 445/2012.

Esta pesquisa procurou expor a importância de estar em compliance nos dias de hoje, reduzindo os riscos da EAPC sofrer com esse tipo de crime, com controles internos eficientes, que auxiliem a Entidade a estar em conformidade com a norma. Sendo assim, propõe-se como sugestão para estudos futuros, a aplicação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em outros segmentos de negócios, tais como corretoras de seguros, instituições financeiras, entre outras.

Referências

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditória**: um curso moderno e completo. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAÚJO, Júlio César de Andrade. **Uma análise atual dos esforços anti-lavagem no Brasil**. 2014. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014. Disponível em:

<<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8461/1/PDF%20-%20J%C3%BAlio%20C%C3%A9sar%20de%20Andrade%20Ara%C3%BAjo.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2016.

ARO, Rogerio. Lavagem de dinheiro—origem histórica, conceito, nova legislação e fases. **Unisul de Fato e de Direito**: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, v. 3,



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS
7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE
TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

n. 6, p. 167-177, 2013. Disponível em:

<http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1467/1123>

. Acesso em: 27 out. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS (ABBI). **Função de Compliance**. São Paulo, 2009. Disponível em:

<http://www.abbi.com.br/download/funcaoodecompliance_09.pdf>. Acesso em 12 out. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS INTERNACIONAIS (ABBI). **Melhores práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**. São Paulo, 2005. Disponível em:

<<http://www.abbi.com.br/praticasdeprevencao.html>>. Acesso em: 16 out. 2016.

BRASIL. Lei 12.613 de 09 de julho de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2012.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm>.

Acesso em: 09 out. 2016.

BRASIL. Lei Complementar Nº 109 de 29 de maio de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2001. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp109.htm>. Acesso em: 15 out. 2016.

BRASIL. Lei 9.613 de 03 de março de 1998. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1998.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613.htm>. Acesso em: 05 out.

2016.

BRASILPREV. **Previdência sem Mistério**. 2016. Disponível em:

https://www2.brasilprev.com.br/ht/previdenciasemmisterio/Documents/Brasilprev_Cartilha.pdf>. Acesso em: 16 out. 2016.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATION OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Controle Interno - Estrutura Integrada**. Jersey City, 2013.

Disponível em:

<http://www.iiabrasil.org.br/new/2013/downs/coso/COSO_ICIF_2013_Sumario_Executivo.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATION OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada**. Jersey City, 2007. Disponível em

<http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf>.

Acesso em: 16 out. 2016.

CONSELHO DE CONTROLES E ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Cartilha – lavagem de dinheiro – Um problema mundial**. Brasília, 2015. Disponível em

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/publicacoes/cartilha.pdf/view>>. Acesso em: 11 out. 2016.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

CUTTING THROUGH COMPLEXITY (KPMG). **Pesquisa: Maturidade do Compliance no Brasil**. São Paulo, 2015. Disponível em:

<https://www.kpmg.com/BR/PT/Estudos_Analises/artigosepublicacoes/Documents/Advisory/pesquisa-compliance-no-brasil.pdf>.

Acesso em: 09 out. 2016.



7º CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINANÇAS
7º CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE
TRANSPARÊNCIA, CORRUPÇÃO E FRAUDES



Florianópolis, 10 a 12 de Setembro de 2017

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA (GAFI). **Padrões Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação**. As Recomendações do GAFI. 2012. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/As%20Recomendacoes%20GAFI.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2016.

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria**: uma abordagem pratica com ênfase na auditoria externa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: Planejamento e execução de pesquisas; Amostragens e técnicas de pesquisa; Elaboração, análise e interpretação de dados. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Luís Martins de, HERNANDEZ, José Hernandez Perez Jr., SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MINAS GERAIS (OAB/MG). **Compliance**: Guia para as organizações brasileiras. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/pdf_jornal/Cartilha%20Compliance_cartilha%20vers%C3%A3o%20final_Impress%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

SCHMIDT, Paulo, SANTOS, José Luiz dos, MARTINS, Marco Antônio dos Santos. **Manual de Controladoria**. São Paulo: Atlas, 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Jorge Luis Rosa da; MARQUES, Luis Fernando Bicca; TEIXEIRA, Rosane. Prevenção a Lavagem de Dinheiro em Instituições Financeiras: Avaliação do Grau de Aderência aos Controles Internos. **Base**, v. 8, n. 4, p. 300-310, 2011. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/7052/prevencao-a-lavagem-de-dinheiro-em-instituicoes-financeiras--avaliacao-do-grau-de-aderencia-aos-controles-internos/i/pt-br>>. Acesso em: 29 out. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). **Guia de orientação e defesa do segurado**. 3. ed. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em <http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/coate/Guia%20de%20Orientacao_2014.pdf/view?searchterm=CARTILHA%20EAPC>. Acesso em: 15 out. 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). **Circular SUSEP 445 de 2 de julho de 2012**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=29636>>. Acesso em: 02 out. 2016.